

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2003

“Institui o Programa de Apoio às Cooperativas Habitacionais e dá outras providências.”

EMENDA DO RELATOR Nº 01

Dê-se ao art. 2º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º Nas ações com vistas ao atendimento do disposto no art. 23, inciso IX, da Constituição Federal, a União dará precedência aos empreendimentos habitacionais implantados por intermédio de cooperativas habitacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas constantes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício respectivo.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator